



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Ofício nº 1559/2018

Campo Largo, 14 de Novembro de 2018

Senhor Presidente,

Pelo presente, em resposta ao ofício nº 73/2018 e Indicação

Lei nº 119/2018, dessa Egrégia Casa de Leis, de autoria da ilustre vereadora Bete Damacé protocolado sob o nº 23806/18, encaminhamos anexo cópia do parecer da Secretaria Municipal de Urbanismo acostado na fls.017.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos consideração e apreço.

Atenciosamente;

A blue ink signature of the name "Marcelo Puppi".

Marcelo Puppi

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

INFORMAÇÃO

fls.17

SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Rua Subestação de Enologia, 2008
Campo Largo - PR

AUTOS nº: 23806/2018

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, em atenção ao Projeto de Indicação de Lei n.º 119/2018 que trata do serviço de cemitério público para animais domésticos de pequeno porte, apresentamos o posicionamento técnico em relação à proposta:

- Está em fase inicial as discussões do Grupo Técnico de Estudo para Estruturação de Política de Proteção Animal, criado através da Portaria n.º 55/2018, para a formulação de uma Política Municipal de Proteção Animal. Esta política trará um planejamento municipal para as atividades relacionadas aos animais, e pode incluir a destinação final das carcaças;
- Neste sentido, entendemos que uma lei relacionada a cemitério de animais, analisada de forma isolada, pode não ser coerente com a política municipal;
- Considerando que a responsabilidade pela destinação adequada das carcaças de animais é do próprio gerador, ou seja, do proprietário do animal, caberia ao Poder Público Municipal a destinação apenas de animais mortos em vias públicas ou de interesse especial à saúde;
- Vale ressaltar que, de acordo com a Resolução ANVISA 306/2004 e CONAMA 358/2005, as peças anatômicas e carcaças de animais resultantes da atenção à saúde devem ser destruição por ação térmica, e nestes casos o cemitério não poderia ser considerado;
- Além disso, deveriam ser analisados os custos relacionados a criação de um cemitério, em comparação com outras alternativas para a destinação destes animais, já que um cemitério teria altos custos relacionados ao licenciamento ambiental, imobilização de uma área pública, manutenção e construção.